



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1732 | Segunda-feira, 06 de abril de 2020

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01
GABINETE.....	01
Secretaria de Saúde.....	02

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 62, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui competência aos Municípios para a declaração de estado de calamidade pública;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 42, de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Município de Cianorte;

Considerando os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Cianorte, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 42, de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Município de Cianorte para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de

calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de abril de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 63, DE 6 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 58, de 31 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 6º do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Objetivando manter medidas mais severas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado a manutenção do toque de recolher no Município entre os dias 1º a 30 de abril de 2020 nos horários compreendidos das 21:30h até às 5h do dia seguinte.”*

**Art. 2º.** O inciso I do art. 8º do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(…) I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário; (…)”*

**Art. 3º.** O § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(…)”*



§ 2º. Os mercados e supermercados deverão manter as medidas de saúde e proteção outrora já determinada no § 4º do art. 5º do Decreto Municipal nº 44, de 19 de março de 2020, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), podendo funcionar no horário compreendido entre as 8h às 21h de segunda-feira a sábado e aos domingos no horário a critério do estabelecimento.”

**Art. 4º.** O Capítulo IV do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Durante o período compreendido entre os dias 8 a 30 de abril de 2020 as atividades que não estiverem relacionadas no art. 2º deste Decreto não poderão funcionar após as 21h, exceto para o atendimento de entrega delivery, que obedecerá o horário estabelecido no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 8º-B. Como exceção ao disposto no art. 8º deste Decreto fica proibido o funcionamento de:

I – casas noturnas, pubs, boates e similares;

II – cinema, teatros e similares;

III – centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais, piscinas e similares.”

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato administrativo disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** O não cumprimento da medida estabelecida no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na imposição de multa prevista na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, cassação do alvará de funcionamento, no que couber, ao disposto no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Fica revogado o art. 5º do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de abril de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO

## Secretaria de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cianorte, Estado do Paraná, através de sua representante legal, e

Considerando o Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 63, de 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de disciplinar as regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

### R E S O L V E

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cianorte deverão adotar medidas de segurança ao trabalhador e aos clientes respeitando as regras sanitárias para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** Durante o enfrentamento a que se refere o art. 1º desta Resolução e respeitando o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020, os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de

público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

III – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

IV – Disponibilizar aos funcionários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

V – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI – Recomendar que apenas uma pessoa da família adentre aos estabelecimentos para as compras e evitar o acesso de crianças e idosos acima de 60 anos;

VII – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

VIII – Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas e máquinas de cartão;

IX – Evitar que o funcionário do caixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento;

X – Conscientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus no ambiente de trabalho, público e doméstico;

XI – Regular o uso dos espaços comuns para refeições, descanso ou outros para evitar aglomeração;

XII – Manter os ambientes ventilados e a limpeza do ar-condicionado;

XIII – Manter higienizados locais de uso comum, como por exemplo banheiros;

XIV – Recomendar aos funcionários que não tenham nenhum tipo de contato físico entre si e com os clientes;

XV – Incentivar aos clientes a venda por meio eletrônico, telefone, *delivery* e *drive thru*;

XVI – Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados e higienizar as superfícies das mesas em cada refeição;

XVII – Determinar ao funcionário com sintomas de síndrome gripal que ligue para o telefone 3619-0328 (atendimento das 8h às 17h) ou para o aplicativo 99125-9767, e se afaste de suas atividades conforme conduta médica;

XVIII – Higienizar carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente os puxadores;

XIX – Permitir que cada cliente permaneça apenas uma hora dentro do estabelecimento.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

#### PRESTADORES DE SERVIÇO

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos prestadores de serviços públicos do Município de Cianorte deverão adotar medidas de segurança ao trabalhador e aos clientes respeitando as regras sanitárias para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 4º.** Durante o enfrentamento a que se refere o art. 1º desta Resolução e respeitando o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 58, de 31 de março de 2020, os estabelecimentos prestadores de serviços deverão:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;



**III** – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

**IV** – Disponibilizar aos funcionários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

**V** – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

**VI** – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

**VII** – Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas e máquinas de cartão;

**VIII** – Conscientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus no ambiente de trabalho, público e doméstico;

**IX** – Regular o uso dos espaços comuns para refeições, descanso ou outros para evitar aglomeração;

**X** – Manter os ambientes ventilados e a limpeza do ar-condicionado;

**XI** – Manter higienizados locais de uso comum, como por exemplo banheiros;

**XII** – Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados e higienizar as superfícies das mesas em cada refeição;

**XIII** – Determinar ao funcionário com sintomas de síndrome gripal que ligue para o telefone 3619-0328 (atendimento das 8h às 17h) ou para o aplicativo 99125-9767, e se afaste de suas atividades conforme conduta médica;

**XIV** – Dar preferência para o agendamento de clientes com hora marcada evitando aglomeração.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos prestadores da área de serviços de saúde devem elaborar e implementar o plano de contingência para enfrentamento do COVID-19, enviar cópia para o Setor de Vigilância Sanitária pelo endereço eletrônico [vig.sanitaria@cianorte.pr.gov.br](mailto:vig.sanitaria@cianorte.pr.gov.br).

**Art. 6º.** As denúncias relativas ao descumprimento Resolução deverão ser realizadas através do telefone 99126-9558.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de março de 2020.

**MICHELLY POLIANA VIGUIATO PRICINOTTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

